

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NOROESTE DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº 21.261.273/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Sra. **NÚBIA DA SILVA RODRIGUES**;

E

SINDICATO PATRONAL DO NOROESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.657.611/0001-60, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROBERTUS FERDINANDUS MARIA VAN DOORNIK**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a **categoria econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista – da cidade de Paracatu/MG**.

PISO SALARIAL E ADESÃO AO REPIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional em geral, a partir de **1º de abril de 2024**, será de **R\$ 1.533,00 (um mil quinhentos e trinta e três reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para toda empresa abrangida por este instrumento coletivo, independentemente do enquadramento, o salário de experiência no período de 90 (noventa) dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office boy, empacotador, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de escritório, entregador, designer gráfico, vendedor e balconista, será de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS)

Para as empresas que aderirem ao REPIS o piso salarial a ser pago à categoria profissional a partir de **1º de abril de 2024** será de:

- para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) o valor será de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.
- para as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais enquadramentos, o valor do salário será de **R\$ 1.466,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)**.
- Para toda empresa abrangida por este instrumento coletivo, independentemente do enquadramento, o salário de experiência no período de 90 (noventa) dias, para as atividades de faxina, auxiliar de serviços gerais, copeiro, office boy, empacotador, auxiliar administrativo, recepcionista, auxiliar de escritório, entregador, designer gráfico, vendedor e balconista será de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)**.



Núbia



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas que aderirem ao REPIS deverão pagar a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no valor de **R\$12,00 (doze reais) por empregado**, a ser recolhida pela empresa aderente até o dia **30 de junho de 2024**, através de guias próprias fornecidas pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE multiplicada pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do **REPIS**, ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARAGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá solicitar o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente ao SINDCOMERCIO NOROESTE, devendo o requerimento ser assinado pelo sócio da empresa ou pelo contador responsável e o prazo para a emissão deste certificado é de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desse instrumento, e a validade é de **1º de abril de 2024 até 31 de março de 2025**.

PARAGRAFO TERCEIRO

As empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** deverão encaminhar ao SINDCOMERCIO NOROESTE as seguintes informações e documentações:

- 1) Requerimento de Adesão ao REPIS assinado pelo sócio da empresa ou pelo contador responsável;
- 2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3) Declaração de Enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 4) GFIP referente ao mês anterior ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- 5) Comprovante de pagamento da taxa para utilização do REPIS;
- 6) Comprovante de recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARAGRAFO QUARTO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será emitido pelo SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência do SINTRACOM NOROESTE para as empresas que cumprirem todas as obrigações dispostas nos parágrafos anteriores.

PARAGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que o Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)** ficam obrigados a pagar o salário da categoria previsto no caput da **Cláusula Terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO SEXTO

A empresa que utilizar o **REPIS** sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO** de acordo com o **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMERCIO NOROESTE, R\$ 1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R\$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais), e os denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.505,00 (hum mil quinhentos e cinco reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA PARA OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

As empresas enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que aderirem ao **REPIS** de Garantia Mínima serão regidas pelas normas a seguir estabelecidas:



Milica



- a) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **comissionistas puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.454,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.
- b) para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI) os **comissionistas mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais)**.
- c) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **comissionistas puros**, isto é, aqueles que percebam somente salário à base de comissões ficam concedidos uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.481,00 (um mil e quatrocentos e oitenta e um reais)**.
- d) para as empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) os **comissionistas mistos**, isto é, aqueles que percebam parte fixa mais comissões fica concedido uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.438,00 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais)**

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que usufruírem desta cláusula deverão possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** previsto no **Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas que utilizarem da **Garantia Mínima do Comissionista** prevista no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** previsto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, incorrerá em multa de R\$ 1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMERCIO NOROESTE, R\$ 1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R\$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

PARAGRAFO QUARTO

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MINIMA** as empresas enquadradas na forma do *caput* deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos Parágrafos **Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta**, que ficam por isso reiteradas.

REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

A entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Comércio Varejista do Noroeste de Minas e Região, no dia **1º de abril de 2024**, reajuste salarial no percentual de **3,40% (três vírgula quarenta)** a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até abril/2023	3,40%	1,0340
mai/23	3,12%	1,0312
jun/23	2,84%	1,0284
jul/23	2,55%	1,0255
ago/23	2,26%	1,0226
set/23	1,98%	1,0198
out/23	1,69%	1,0169
nov/23	1,41%	1,0141
dez/23	1,12%	1,0120
jan/23	0,84%	1,0084
fev/24	0,56%	1,0056
mar/24	0,28%	1,0028



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados, os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de abril 2023 a 31 de março de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos do salário do trabalhador os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que receberam salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na Cláusula Quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTOS DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – DIFERENÇAS SALÁRIAS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, em uma parcela juntamente com o salário de **junho de 2024**.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e quando feito através de cheque, o empregador deverá disponibilizar no primeiro dia útil posterior ao pagamento, caso haja necessidade, para que o empregado realize o desconto do cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas, que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º, da Lei n. 605/1949.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTORNO DE COMISSÃO

Quando ocorrer o cancelamento de venda de mercadoria ou devolução, deverá ocorrer o estorno de comissão, e na hipótese de troca ou permuta, não se computará duplamente a comissão destacada, garantindo-se a comissão sobre a diferença no preço; caso a mercadoria trocada seja de menor valor, serão feitas as devidas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, observados os critérios do artigo 461 da CLT.



Julia



DESCONTOS SALARIAIS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS PARA DESCONTOS EM FOLHA

Poderão ser descontados dos salários, além dos descontos estipulados, nesta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), os convênios autorizados expressamente pelo SINTRACOM NOROESTE e SINDCOMERCIO NOROESTE, na forma prevista no artigo 462 e com a ressalva do disposto no artigo 477, § 5º, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderão ser descontados, também na folha de pagamento do empregado, compras e outros débitos realizados pelo próprio empregado na empresa que trabalha, ao mesmo critério oferecido aos clientes da empresa, desde que tenha anuência do empregado, observado o artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as vendas a prazo terão vencimento antecipado, descontados os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)**, por essa função, não possuindo natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de abril de 2024, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal de segunda a sexta-feira, e 100% (cem por cento) sobre as horas extras em finais de semana.



Julia



PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS

Cumprindo o que determina a legislação quanto ao objetivo social do Sindicato, o SINDCOMERCIO NOROESTE cria o **Programa Social de Benefícios** visando beneficiar empregadores e seus empregados, gerindo os seguintes projetos:

- Ações Sociais
- Assessoria Jurídica
- Assistência ao Microempreendedor
- Atuação junto aos órgãos públicos
- Auxílio Funeral
- Auxílio Casamento
- Cartão Alimentação/Refeição
- Certificado de Origem
- Certificado Digital
- Consultoria Empresarial
- Cursos e Treinamentos
- Encontros e Missões Empresariais
- Linhas de Crédito e Financiamento
- Locação de Espaço para reuniões e Eventos
- Paracatu Card
- Pesquisa de Opinião
- Planos de Saúde
- Posto Avançado de Conciliação Extraprocessual – PACE
- Programa Empreender
- Programa de Inserção de Jovens no Mercado do Trabalho
- Segurança e Medicina do Trabalho
- SPC e SERASA
- Acesso a Informação
- Calendário Comercial
- Campanhas de Incentivo
- Criação de Logotipos e Materiais de Divulgação
- Criação de Sites
- Guia Informativo
- Dia do Comerciante
- Mérito Empresarial

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os projetos do **Programa Social de Benefícios** estão sendo detalhados e estarão disponíveis no SINDCOMÉRCIO NOROESTE para os empregadores e respectivos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

Fica convencionada a possibilidade de criação de novos projetos de interesse geral, mediante homologação pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE e SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO-

Para adesão ao **Programa Social de Benefício** e participação nos projetos elencados no *caput* desta cláusula, as empresas ficam obrigadas ao pagamento da **taxa** no valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado e por estabelecimento (CNPJ), a ser recolhido até 30 de agosto de 2024, bem como deverão estar em dia com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARAGRAFO QUARTO-

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva estão aptas a aderir ao **PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS**, inclusive as empresas vinculadas ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, devendo realizar o pagamento da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** e da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS – AUXÍLIO FUNERAL

O plano de Auxílio Funeral incluso no **Programa Social de Benefícios** define que havendo falecimento de funcionário(s) ou sócio(s) administrador(es), exceto nos casos de suicídio ou força maior, as empresas do comércio varejista abrangidas por esta Convenção pagarão ao cônjuge ou, aos dependentes ou, à pessoa que esteja declarada como dependente econômico junto à Previdência Social, a importância correspondente a **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** a título de indenização.



Julia



PARÁGRAFO PRIMEIRO-

O SINDCOMERCIO NOROESTE fará uma concessão e pagará o benefício Auxílio Funeral aos dependentes do falecido, conforme relacionado no *caput* desta cláusula, para as empresas que estiverem em dia com todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** e que estiverem adimplentes com a **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

No caso de nova contratação de funcionários, transferência e alteração e/ou ingresso de novo sócio administrador na empresa, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício após a empresa apresentar os comprovantes de todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** desde o mês da contratação do novo funcionário conforme registrado na CTPS e apresentação da GFIP/SEFIP, ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. No caso de alteração e/ou ingresso de novo sócio administrador, deverá ser apresentado os comprovantes de pagamento de todas as mensalidades da taxa desde o mês de seu ingresso no quadro societário conforme contrato social ou última alteração do contrato social da empresa averbada no órgão competente. Em ambos os casos, as empresas deverão apresentar, também, os comprovantes de pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no *caput* se a empresa estiver em dia com todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** e apresentar a Contribuições Patronais devidamente quitadas **desde a data do registro na Junta Comercial**;

PARÁGRAFO QUARTO-

As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 30 (trinta) dias para análise da documentação, e, estando correta, este será realizado aos legalmente declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUINTO-

A solicitação do pagamento do benefício **Auxílio Funeral** deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

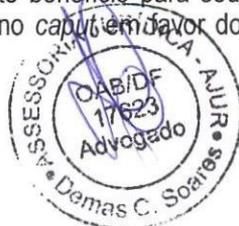
- 1) Atestado de óbito;
- 2) Declaração de dependentes junto à Previdência Social;
- 3) Cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho) e Última Alteração Contratual (para sócios da empresa);
- 4) Comprovantes de pagamento de todas as mensalidades da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**, com as respectivas GFIP/SEFIP ou, outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, referente aos meses de recolhimento;
- 5) Comprovantes de pagamentos da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**;
- 6) **No caso de nova contratação de empregados, bem como alteração e/ou acréscimo de novo sócio administrador:** documentos previstos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, devendo ser observado para os itens 4 e 5 o disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Vigésima Primeira**;
- 7) **No caso das empresas recém-constituídas:** documentos previstos nos itens 1, 2, 3, 4 e 5, devendo ser observado para os itens 4 e 5 o disposto no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima Primeira**.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores que já possuem plano de Auxílio Funeral para seus empregados e sócios administradores ficarão isentos do pagamento mencionado no *caput*, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMERCIO NOROESTE de efetuar o pagamento do benefício.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregador que porventura não estiver em dia com o pagamento das mensalidades da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**, **inadimplente com a Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**, e, que não tiver contratado este benefício para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará como o valor do Auxílio Funeral previsto no *caput* em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.



rubrica



PARÁGRAFO OITAVO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido, ocorrendo o óbito a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este instrumento coletivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das mensalidades da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** dos 4 (quatro) últimos anos, ressalvada a hipótese prevista no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Vigésima Primeira**, seus dependentes **não** terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO NOROESTE e nem da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE ficará isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do Auxílio Funeral.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício Auxílio Funeral, e poderá optar sobre qual empresa fará o recolhimento da taxa mensal prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Não fará jus ao benefício a família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS – AUXÍLIO CASAMENTO

O benefício Auxílio Casamento incluso no Programa Social de Benefícios visa o pagamento de uma bonificação de casamento no valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE ao empregado e/ou sócio administrador da empresa representada e/ou filiada, que será pago pela constituição válida de sociedade familiar, ou seja, constituição de casamento civil ou contrato matrimonial, sendo paga em parcela única, começando a contar 30 (trinta) dias após o protocolo na secretaria do SINDCOMÉRCIO NOROESTE, conforme as seguintes condições:

PARÁGRAGO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO NOROESTE fará uma concessão e pagará o benefício previsto no *caput* desta cláusula para as empresas que estiverem em dia com todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** e adimplentes com a **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de nova contratação de funcionários, transferência e alteração e/ou ingresso de novo sócio administrador na empresa, o SINDCOMERCIO NOROESTE só pagará o benefício após a empresa apresentar os comprovantes de todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** desde o mês da contratação do novo funcionário conforme registro na CTPS e apresentação da GFIP/SEFIP, ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. No caso de alteração e/ou ingresso de novo sócio administrador, deverá ser apresentado os comprovantes de pagamento de todas as mensalidades da taxa desde o mês de seu ingresso no quadro societário conforme contrato social ou última alteração do contrato social da empresa averbada no órgão competente. Em ambos os casos, as empresas deverão apresentar, também, os comprovantes de pagamento da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO NOROESTE só pagará o benefício aos beneficiários, conforme relacionados no *caput* se a empresa estiver em dia com todas as **mensalidades da taxa** prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima** e apresentar a Contribuições Patronais devidamente quitadas **desde a data do registro na Junta Comercial;**



rubrica



PARÁGRAFO QUARTO

As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE o pagamento do benefício, que terá 30 (trinta) dias para análise da documentação, e estas estando corretas, efetuará o pagamento aos beneficiários.

PARÁGRAFO QUINTO

A solicitação do pagamento do benefício **Auxílio Casamento** deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- 1) Certidão de Casamento,
- 2) Cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho) e Última Alteração Contratual (para sócios da empresa);
- 3) Comprovantes de pagamento de **todas** as mensalidades da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**, com as respectivas GFIP/SEFIP ou, outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, referente aos meses de recolhimento;
- 4) Comprovantes de pagamentos da **Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**;
- 5) **No caso de nova contratação de empregados, bem como alteração e/ou acréscimo de novo sócio administrador:** documentos previstos nos itens 1, 2, 3 e 4, devendo ser observado para os itens 4 e 5 o disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Vigésima Segunda**;
- 6) **No caso das empresas recém-constituídas:** documentos previstos nos itens 1, 2, 3 e 4, devendo ser observado para os itens 4 e 5 o disposto no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima Segunda**.

PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que porventura não estiver em dia com o pagamento das mensalidades da taxa prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**, **inadimplente com a Contribuição Assistencial Patronal** prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**, e, na ocorrência de matrimônio de funcionários e/ou sócio(s) administrador (es), arcará como o valor do Auxílio Casamento previsto no *caput* em favor do(a) empregado(a) e/ou sócio(a) administrador(a) que contraiu o matrimônio, a título de indenização.

PARAGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício para a categoria do comércio somente será devido àqueles que se contraírem matrimônio a partir da assinatura até o final da vigência da presente Convenção.

PARÁGRAFO OITAVO

O(A) empresário(a) sócio(a) administrador(a) em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício Auxílio Casamento, e poderá optar sobre qual empresa fará o recolhimento da taxa mensal prevista no **Parágrafo Terceiro** da **Cláusula Vigésima**.

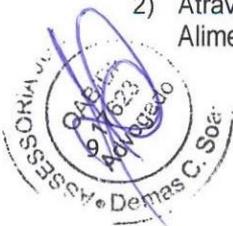
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROGRAMA SOCIAL DE BENEFÍCIOS – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para os fins desta Convenção, entende-se por Auxílio Alimentação o benefício concedido aos empregados com a finalidade de contribuir com o atendimento de suas necessidades com alimentação em suas refeições diárias, seja através do fornecimento de gêneros alimentícios, seja através do fornecimento de alimentos processados prontos para o consumo, ou através do fornecimento de meios para a aquisição de produtos *in natura* ou de refeições. Por se tratar de auxílio, este benefício não tem a finalidade de suprir todas as necessidades de alimentação do beneficiário e não tem por finalidade propiciar aos empregados uma refeição nutricionalmente adequada como preconiza o PAT do MTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam as empresas **obrigadas** a fornecer mensalmente Auxílio Alimentação aos empregados do comércio abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, podendo escolher entre uma das seguintes formas para a concessão do benefício:

- 1) Através de cartão expedido pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE e administrado pela Associação Comercial e Empresarial de Paracatu denominado **PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO**.
- 2) Através da contratação de empresa operadora de cartão especializada e credenciada junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, instituído pela Lei 6.321/76.



Assinatura



regulamentado pelo Decreto nº 10.854 de 10 de novembro de 2021, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa e nesta Convenção Coletiva;

- 3) Através da própria empresa, desde que esta tenha aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo obrigada a conceder o benefício na forma como estipulado na legislação própria do programa e nesta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DO PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO

As empresas que optarem por fornecer o benefício através do PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO deverão entrar em contato com o SINDCOMÉRCIO NOROESTE através de endereço eletrônico sindcomercionoroeste@gmail.com, ou diretamente na sede da entidade, situada na **Rua Salgado Filho, nº 615, bairro Bela Vista – Paracatu/Minas Gerais** e realizar o cadastro da empresa e dos seus empregados para que possam receber o **PARACATU CARD ALIMENTAÇÃO**.

- a) O cartão é pessoal e intransferível e será expedido para todos os funcionários da empresa, sendo recarregado mensalmente.
- b) As empresas informarão até o dia 18 (dezoito) do mês corrente os valores a serem creditados para cada funcionário a título de Auxílio Alimentação, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO CARTÃO BENEFÍCIO POR FUNCIONÁRIO	TAXA ADM POR FUNCIONÁRIO	TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO
Até 10	R\$130,00	R\$ 6,50	R\$ 136,50
De 11 a 30	R\$ 170,00	R\$ 8,50	R\$ 178,50
De 31 a 40	R\$ 220,00	R\$ 11,00	R\$ 231,00
Acima de 41	R\$ 260,00	R\$ 13,00	R\$ 273,00

- c) A administradora emitirá contra as empresas, até o dia 27 (vinte e sete) do mês corrente, o boleto para pagamento dos valores a serem creditados no cartão dos beneficiários do Auxílio Alimentação. Efetuado o pagamento do boleto, os créditos estarão disponíveis até o quinto dia útil do mês subsequente.
- d) **As empresas aderentes ao REPIS** deverão informar até o dia 18 (dezoito) do mês corrente o valor a ser creditado para o seu funcionário a título de Auxílio Alimentação, sendo concedido o benefício mínimo de **R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), acrescido de R\$3,00 (três reais)** por pessoa, a título de manutenção para a administradora, totalizando o valor mensal de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E CREDENCIADAS JUNTO AO PAT - As empresas que optarem por fornecer o benefício através da contratação de empresa especializada e credenciada junto ao PAT terão que informar sua opção para o SINDCOMÉRCIO NOROESTE, juntamente com a apresentação do respectivo contrato e, MENSALMENTE, documento que comprove a quantidade de funcionários que a empresa possui: RE da SEFIP (ou aquele que o substitua) que deve ser encaminhada para os sindicatos até o dia 12 de cada (mês).

- a) Para cálculo/concessão do benefício através da contratação de empresas operadoras de cartão especializada, deverá ser observado o número de funcionários e o valor mínimo do benefício mensal por funcionário constante na tabela constante no **Parágrafo Segundo, alínea “b”, da presente cláusula**.

PARAGRAFO QUARTO – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO FORNECIDO ATRAVÉS DA PRÓPRIA EMPRESA QUE TENHA ADERIDO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT

As empresas que fornecem ou vierem a fornecer o benefício do Auxílio Alimentação através de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador do MTE, deverão comunicar e comprovar tal situação perante o SINDCOMÉRCIO NOROESTE, a fim de constatação de atendimento à presente cláusula e de fiscalização do fornecimento dentro dos parâmetros legais.



silvia



- a) As empresas que optarem pelo fornecimento do benefício na forma do previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão descontar do salário do trabalhador até 20% (vinte por cento) do custo do valor da refeição/cesta básica, nos termos da portaria nº03 de 01/03/2002.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas que já fornecem ou que vierem a fornecer para os seus empregados o Auxílio Alimentação EM VALOR SUPERIOR AO ESTIPULADO nesta Convenção, não poderão diminuir o valor já concedido, podendo, entretanto, descontar do valor do salário do funcionário, a título de DESCONTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido, **limitado até o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas que fornecem o benefício estabelecido nesta cláusula poderão migrar para outra opção de concessão do benefício entre aquelas constantes no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula a qualquer tempo, bastando que comunique oficialmente aos sindicatos patronal e laboral a sua intenção e adote os procedimentos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A migração prevista no **parágrafo anterior**, quando realizada com observância das regras fixadas neste instrumento coletivo, não será considerada alteração contratual lesiva, porquanto preservado o padrão econômico do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO

Os empregados que tiverem faltas, justificadas ou não, terão tais faltas descontadas proporcionalmente do valor do seu benefício.

PARÁGRAFO NONO - EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

Durante o período de gozo de férias o empregado **não** terá direito ao Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Quando as férias forem fracionadas, o empregado não terá direito ao Auxílio Alimentação no mês em que a fração de férias for igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.
- Em caso de demissão, o benefício é cessado no instante da baixa na carteira de trabalho do empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 04 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado devidamente anotada, discriminando-se de forma clara a função e o salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.



Handwritten signature: Nilca



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro 1º dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Nos termos da Lei nº 12.506/2011, o aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI, do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos comerciários que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO – DIAS
Menor que 01 ano	30
Maior que 01 anos	33
Maior que 02 anos	36
Maior que 03 anos	39
Maior que 04 anos	42
Maior que 05 anos	45
Maior que 06 anos	48
Maior que 07 anos	51
Maior que 08 anos	54
Maior que 09 anos	57
Maior que 10 anos	60
Maior que 11 anos	63
Maior que 12 anos	66
Maior que 13 anos	69
Maior que 14 anos	72
Maior que 15 anos	75
Maior que 16 anos	78
Maior que 17 anos	81
Maior que 18 anos	84
Maior que 19 anos	87
Maior que 20 anos	90

PARÁGRAFO SEGUNDO

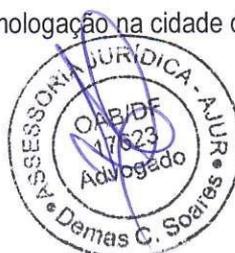
Caso haja alteração na Legislação Federal tratando do aviso prévio diversamente do que está previsto na presente cláusula as partes se comprometem a renegociá-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESCISÃO ASSISTIDA

O empregado/empregador deverão ser assistidos pelo SINTRACOM NOROESTE, acima de 12 (doze) meses de contratação, pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT, outorgando quitação específica quanto às verbas constantes no documento, bem como, renúncia do direito de ação sobre verbas discriminadas no TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-

O SINTRACOM NOROESTE se compromete a fazer a homologação na cidade de Paracatu/MG.



húrci



PARÁGRAFO SEGUNDO

Para utilização desta cláusula o empregador deverá apresentar no ato as seguintes documentações:

- Declaração contendo número de empregados no estabelecimento na data da solicitação;
- Relatório anual de informações sociais (RAIS);
- GFIP referente ao mês anterior ou documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- CTPS;
- Declaração do empregador de cumprimento integral do presente Convenção Coletiva;
- Certidão de quitação das Contribuições Assistenciais a ser emitida pelos respectivos Sindicatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação constante do **Parágrafo Segundo** desta cláusula, será entregue pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE ao SINTRACOM NOROESTE para serem anexadas às homologações.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação de agendamento de data para homologação junto ao SINTRACOM NOROESTE deverá ser feita ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE por escrito, pessoalmente ou pelo endereço eletrônico sintracom.noroeste@gmail.com até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da dispensa ao empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que receber o pedido de homologação, o SINTRACOM NOROESTE fornecerá, em até 2 (dois) dias, ao empregador, também por escrito, pessoalmente ou por endereço eletrônico, correspondência informando a data e horário para a homologação.

PARÁGRAFO SEXTO

O SINTRACOM NOROESTE enviará ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, no mês seguinte à assistência, a relação das homologações feitas.

PARAGRAFO SÉTIMO

Fica convencionado que caso o empregador/empregado não forem assistidos pelo SITRACOM NOROESTE haverá o pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil) destinada ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R\$1.000,00 (um mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R\$200,00 para cada empregado prejudicado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do art. 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, será assegurada a permanência no emprego por um período de 1 (um) ano, na mesma localidade.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – FALTAS, CONTROLE, DISTRIBUIÇÃO E DURAÇÃO

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

O empregado terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 1 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48



Helena



horas (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo empregado, para a finalidade a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade de remanejamento para alimentação.

estabelecida nesta Cláusula, desde que comprovada nos autos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOMINGOS – SEGMENTO DE GÊNEROS

para funcionamento de toda categoria comercial

o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
o Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão



Demas C. Soares



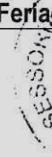
PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado estudante fica facultado o cumprimento da jornada e a incompatibilidade dos horários escolares com os acima convenção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL

Fica convenção a relação de feriados com autorização e proibição abrangido por este instrumento, conforme descrito abaixo:

21/04/2024	Dia de Tiradentes (domingo)	Feriado
01/05/2024	Dia do Trabalho (quarta-feira)	Feriado
12/05/2024	Dia das Mães (domingo)	Feriado
21/04/2023	Tiradentes (domingo)	Feriado
01/05/2024	Dia do Trabalhador (quarta-feira)	Feriado
30/05/2024	Corpus Christi (quinta-feira)	Feriado
13/06/2024	Dia de Santo Antônio (Padroeiro da Cidade)	Feriado



			Adesão
07/09/2024	Independência do Brasil (sábado)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
12/10/2024	N. Sra. Aparecida (sábado)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
20/10/2024	Aniversário da Cidade (domingo)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
31/10/2024	Reforma Protestante (quinta-feira)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
02/11/2024	Finados (sábado)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
15/11/2024	Proclamação da República (sexta-feira)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
20/11/2024	Dia Nacional da Consciência Negra (quarta-feira)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão
25/12/2024	Natal (quarta-feira)	Feriado Nacional	PROIBIDO
01/01/2025	Dia da Confraternização Universal (quarta-feira)	Feriado Nacional	PROIBIDO
04/03/2025	Carnaval (Dia do Comerciante) (terça-feira)	Feriado Municipal	Autorizada com Certificado de Adesão
20/04/2025	Páscoa (domingo)	Feriado Nacional	Autorizada com Certificado de Adesão

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, somente poderão utilizar mão de obra do empregado nos referidos feriados autorizados e domingos se possuir o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS**, mediante solicitação à SINDCOMÉRCIO NOROESTE, que emitirá o documento, na forma do **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Trigésima Sétima**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviços nos feriados autorizados terão sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 30 (trinta minutos) de intervalo, para descanso e alimentação, sendo permitida, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, como forma de compensação dos dias de feriados autorizados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 50% (cinquenta por cento) se o feriado ocorrer de segunda a sexta-feira e de 100% (cem por cento) pelo feriado não compensado.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no **Parágrafo Terceiro** não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas, estabelecido nesta norma coletiva, para compensação dos feriados autorizados.



Julia



PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados autorizados deverão ser observados os intervalos intrajornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica convencionado que nenhum estabelecimento comercial do segmento de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral, abrangido por esta Convenção, poderá utilizar sob hipótese alguma a mão de obra dos seus trabalhadores nos **FERIADOS PROIBIDOS**, sob pena de fiscalização da Categoria Laboral e MTE e pagamento de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) destinada ao SINDCOMÉRCIO NOROESTE, R\$ 2.000,00 (dois mil) a favor do SINTRACOM NOROESTE e R\$ 200,00 para cada empregado prejudicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para adesão ao **REGIME ESPECIAL TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na Cláusula Quarta, que ficam por isso reiteradas, bem como deverão estar em dia com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS, DOMINGOS E NAS DATAS ESPECIAIS – PARA SEGMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EM GERAL.

Os estabelecimentos comerciais em geral e os de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercados, açougue, mercearias, hortifrúti, etc.) que optarem em funcionar nos feriados autorizados nesta Convenção Coletiva, bem como, os que optarem por funcionar nos horários facultativos nas datas comemorativas, deverão afixar no local de trabalho e de fácil visualização de forma que permita a verificação pelos trabalhadores, pelo representante das entidades sindicais e pelo Ministério de Trabalho e Emprego (MTE), os seguintes documentos:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário da escala de seus funcionários;
- c) **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** de que trata o caput, será expedido pelo SINDCOMERCIO NOROESTE mediante requerimento e formulário próprio fornecido pela entidade Patronal devendo as empresas cumprir os seguintes requisitos:

- a) Encaminhe, via e-mail (sindcomercionoroeste@gmail.com), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere a **alínea “b”**;
- b) Entregar o comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial do ano vigente;
- c) Encaminhar obrigatoriamente a GFIP, ou outro documento equivalente que a substitua, respeitados os preceitos instituídos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando solicitado pelo SINDCOMÉRCIO NOROESTE;
- d) As empresas poderão entregar toda a documentação pelo e-mail sindcomercionoroeste@gmail.com.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O SINDCOMERCIO NOROESTE emitirá o **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** com validade até **31/03/2025** para as empresas requerentes, contendo a assinatura do SINDCOMERCIO NOROESTE com anuência e do SINTRACOM NOROESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** é indispensável, nos termos desta Convenção Coletiva, para possibilitar o funcionamento do comércio de gêneros alimentícios (supermercados, hipermercados, açougues, hortifrúti, mercearia etc.) e demais estabelecimentos comerciais o trabalho dos comerciantes nos feriados e domingos, bem como, autorizar que funcionem nos horários facultativos das datas comemorativas.

PARÁGRAFO QUARTO

O disposto nesta cláusula e parágrafos acima não desobriga a empresa do cumprimento das demais exigências desta



Carla



norma coletiva, dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

PARÁGRAFO QUINTO

Especificamente em relação aos feriados que antecederam a data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas do comércio varejista em geral e de gêneros alimentícios que aderirem ao **CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** terão até dia **31/05/2024** para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do Certificado de Adesão e cumprimento das demais condições previstas na **Cláusula Trigésima Sétima**.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA – PROGRAMA DE MEDICINA E SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas implementarão programas de PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de acordo com a NR 7, PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos e demais normas regulamentadoras, de acordo com a NR 9, EPI's – Equipamentos de Proteção Individual de acordo com a NR 6, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e demais programas e laudos voltados a Medicina e Segurança no Trabalho exigidos por lei de acordo com a atividade de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – MEDIDAS DE PROTEÇÃO INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

As empresas devem cumprir o que determina a NR 15 e 16 e demais regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – SINTRACOM NOROESTE -MG

Serão descontados do salário dos trabalhadores e repassado ao Sindicato da categoria profissional, o percentual de 3%(três por cento) na folha de pagamentos do mês de maio de 2024 e 3% (três por cento) na folha de pagamentos do mês junho de 2024, com valor de mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e o máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) a título de Contribuição Assistencial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINTRACON NOROESTE e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ed Tema 935 com repercussão gera.



silvia



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica garantido ao trabalhador da base territorial representado e não associado pelo SINTRACOM NOROESTE que discordar do desconto o direito de oposição no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO

A oposição que se refere o **Parágrafo Primeiro**, será individual e por escrito, constando nome, CPF e CNPJ do empregador, encaminhada para o e-mail: sintracom.noroeste@gmail.com que confirmará o recebimento no prazo estipulado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Juntamente com a importância total do desconto, o empregador remeterá ao sindicato da categoria profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, a relação dos empregados que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a contribuição.

PARAGRAFO QUARTO

Caso o empregador deixe de descontar a contribuição no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do trabalhador o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDCOMÉRCIO NOROESTE**, realizada no dia 30/11/2023, convocada por meio do edital publicado em 23/11/2023, no jornal **O LÁBARO**, edição 192, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal para 2024, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, criada com força de lei, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINDCOMÉRCIO NOROESTE** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade, nos moldes da tabela abaixo:

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 2024	
PORTE	VALOR FIXO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 90,00
Micro Empresa (ME)	R\$ 250,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 450,00
Empresas de Médio Porte	R\$ 800,00
Empresas de Grande Porte	R\$ 1.900,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As empesas deverão recolher a contribuição assistencial até o dia 30 de setembro de 2024. Expirado o prazo mencionado sem o pagamento incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais e agentes sindicais, devidamente credenciados ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do comércio quanto à data e horário da visita que não deverá interromper o pleno funcionamento da atividade comercial do estabelecimento.



Helia



PARAGRAFO ÚNICO

Fica assegurado que o trabalhador do comércio com cargo de dirigente sindical poderá se ausentar 01 (um) dia no mês para reuniões quando esta for previamente marcada durante o seu horário de expediente, sem qualquer prejuízo financeiro por parte do empregador, desde que avisado com no mínimo 10 (dez) dias para que a empresa programe a liberação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** tem como objetivo promover previamente a conciliação nos seguintes casos abaixo:

- a) Homologação do Termo de Quitação anual.
- b) Interpretação da Convenção Coletiva de Trabalho
- c) Resolver conflitos relacionados às divergências nas rescisões de contrato de trabalho
- d) Resolver conflitos entre trabalhador e empresas na relação de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será composta, paritariamente, por dois, até quatro membros, sendo um ou dois indicados pelo SINTRACOM NOROESTE e um ou dois pelo SINDCOMERCIO NOROESTE, os quais serão indicados *ad hoc*, pelos representantes legais dos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer dos integrantes das categorias representadas nesta Convenção poderá solicitar, ao respectivo sindicato representante, a instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC** será feita sempre que houver as situações citadas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Recebida a demanda de natureza trabalhista, que será formulada por escrito, o representante do sindicato que a receber comunicará à contraparte e, de comum acordo, designarão dia e hora para instalação da **COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO - CSC**, devendo os interessados serem comunicados para comparecerem, na data, horário e local aprezados, podendo ser representado por sócio ou preposto.

PARÁGRAFO QUINTO

No ato da homologação, a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- 1) 5 (cinco) vias do TRCT, carimbadas e assinadas;
- 2) aviso prévio em 3 (três) vias, carimbadas e assinadas;
- 3) carta de preposição;
- 4) livro ou ficha de registro;
- 5) para homologações ocorridas até o dia 10 (dez), apresentar o contracheque do mês anterior;
- 6) comprovante de depósito da verba rescisória.
- 7) extrato analítico ou de conta vinculada para fins rescisórios do FGTS atualizado;
- 8) guia de Recolhimento do FGTS (GRF) que não aparecer no extrato;
- 9) GRRF autenticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) e demonstrativo;
- 10) CTPS atualizada e assinada;
- 11) Exame demissional;
- 12) PCMSO e PPP quando o empregado exercer atividade em área insalubre ou perigosa;
- 13) Guia de seguro-desemprego;
- 14) Chave de identificação;
- 15) Autorização de débitos (caso exista);
- 16) Termo de Renúncia da Gestante à estabilidade (quando for o caso);
- 17) Certificado de Adesão ao REPIS (quando for o caso)
- 18) Guias de Recolhimento das Contribuições Patronais.



Julia



PARÁGRAFO SEXTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios nos quais deverão constar as soluções concretas (**Relatório de Acordo**), devendo ser discriminados os valores acordados, obtidos para o caso ou na sua frustração (**Relatório de Não Acordo**).

PARÁGRAFO SÉTIMO

Convenciona-se que o empregador ou empregado que pretende a **solução judicial** da sua reclamação poderá instruir o processo com cópia do documento da reunião sindical que fornecerá as partes o seguinte:

- a) relatório constando (não acordo);
- b) termo de Conciliação discriminando as importâncias que foram acordadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Para **manutenção da Comissão Sindical de Conciliação - CSC** o empregador e o empregado deverão apresentar aos seus respectivos sindicatos as guias de contribuições assistenciais do empregado/empregador devidamente quitadas com prazo máximo de 48h (quarenta e oito) antes da reunião de conciliação.

PARÁGRAFO NONO

Não havendo comprovação dos respectivos recolhimentos as entidades sindicais emitirão as guias para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de recolhimento pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Havendo conciliação entre as partes, caso haja acordos em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas aprezadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de darem quitação das dívidas através de recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Quando houver acordo e, caso haja atraso, não justificado para quitação do mesmo, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora no valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do debito existente ou remanescente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Cada sindicato arcará com os respectivos custos para instalação da CIM, segundo critérios próprios.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Celebrado o acordo, do mesmo constará cláusula cominando multa, na hipótese de não pagamento, a qual não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor devido na data do inadimplemento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica facultado às empresas a procederem pagamento de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) a cada 02 (dois) meses, observados as demais disposições previstas na Lei n. 10.101/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica convenionado que a violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento coletivo sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso mínimo da categoria para cada infração, limitada a R\$1.000,00 (um mil), exceto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revestido em favor de parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a presente CCT foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada à depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.



Silvia



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das cláusulas quarta (REPIS), quinta (REPIS Garantia Mínima), trigésima quarta (Compensação de Horas), trigésima sexta (Feriados e Domingos) sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – que, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, respectivamente (quadro a que se refere o art. 577 da CLT), estejam inorganizadas em sindicatos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

PARAGRAFO DÉCIMO

Para adesão ao **REGIME ESPECIAL TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS** as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na Cláusula Quarta, que ficam por isso reiteradas, bem como deverão estar em dia com o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal prevista na **Cláusula Quadragésima Terceira**

Paracatu/MG, 29 de abril de 2024.

Núbia da Silva Rodrigues

SINTRACOM NOROESTE
NÚBIA DA SILVA RODRIGUES
PRESIDENTE

SINDCOMERCIO NOROESTE
ROBERTUS F. M. VAN DOORNIK
PRESIDENTE

Núbia da Silva Rodrigues
Presidente
Sub Sede João Pinheiro - MG
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Atacalista
e Varejista do Noroeste de Minas e Região
Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 41 Centro CEP: 38610-001
Unai - MG
CNPJ: 21.261.273/0001-60

